

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 165

-Autoriza despesas com as rodovias municipais.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a dispender com as rodovias municipais, durante o exercicio de 1960, a importancia de Cr\$662.600,00, assim distribuida em suas respectivas dotações:

	<u>Pessoal Variável</u>	
8 82 1	- Operários dos serviços de estradas e pontes	Cr\$270.000,00
8 82 1	- 2 tratoristas contratados	Cr\$102.000,00
	<u>Material de Consumo</u>	
8 82 3	- Para os serviços de estradas e pontes	Cr\$ 30.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>	
8 82 4	- Construção e conservação de estradas e pontes	Cr\$ 30.000,00
	<u>Material de Consumo</u>	
8 89 3	- Combustíveis e lubrificantes	Cr\$140.600,00
8 89 3	- Aquisição de peças e utensílios para veículos em geral	Cr\$ 60.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>	
8 89 4	- Reparos de veículos em geral	Cr\$ 30.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 27 de fevereiro de 1960.

Alu-6615
Prefeito Municipal

Senacir B. B. B.
Secretário

Requintada
fs. 93 v.º 94
B. B. B.